



DECRETO N° 498/2020

TUCUMÃ-PA, 27 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO 488, DE 20 DE MARÇO DE 2020, FLEXIBILIZANDO ATIVIDADES COMERCIAIS DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19 - CORONA VÍRUS, RESTRINGINDO MOBILIDADE DE PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as orientações do Governo Federal;

Considerando que não há caso confirmado de infecção de coronavírus no município de Tucumã-PA;

Considerando o rápido aprimoramento da equipe municipal de saúde em relação ao monitoramento dos casos suspeitos por meio do comitê de gestão de crise;

Considerando a conscientização da população quanto as medidas preventivas a serem adotadas para o combate a PANDEMIA DO COVID-19, ao evitar aglomeração de pessoas, higienização constante das mãos e a utilização de álcool 70.

Considerando o clamor do setor empresarial e laboral pela flexibilização do funcionamento das atividades econômicas do município;

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, Adelar Pelegrini, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. Não haverá a suspensão do DECRETO MUNICIPAL DE N° 488, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que suspendeu o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras até o dia 06/04/2020, mais sim a sua flexibilização para regulamentar o funcionamento de estabelecimentos comerciais com a aplicação de medidas de prevenção para o combate da PANDEMIA DO COVID-19.



Art. 2º fica alterado o caput do art. 1º do DECRETO MUNICIPAL DE N° 488, de 20 de março de 2020, passando este a vigorar com a seguinte redação:

“art. 1º fica suspenso a partir das 17:00 horas do dia 20 de março até o dia 29 de março às 24:00 horas, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, com exceção de escolas particulares e municipais, casas noturnas de festas e eventos e cultos religiosos (igrejas) o qual ficará suspenso até o dia 06/04/2020.”

Art. 3º Fica vedado o funcionamento das escolas particulares e municipais, casas noturnas de festas e eventos e cultos religiosos (igrejas) no município de Tucumã-PA, até o dia 06/04/2020 conforme definido no DECRETO MUNICIPAL N° 488, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Parágrafo único - o descumprimento da determinação do caput deste artigo implicará na revogação do Alvará de funcionamento e aplicação de medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º Aos estabelecimentos comerciais situados no município de Tucumã-PA, fica autorizado o seu funcionamento desde que cumpridas as determinações abaixo:

- I- deverá ser disponibilizado e aplicado nas mãos dos consumidores álcool 70 (álcool etílico hidratado 70° INPM) na porta de entrada de todos os estabelecimentos comerciais e ainda disponibilizado o seu uso no interior do comércio para funcionários e clientes.
- II- intensificar ações de limpeza com uso de sabão e demais produtos similares;
- III- adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;



-
- IV- evitar superlotação, mantendo, no máximo, 1 (um) cliente a cada 10 (dez) metros quadrados de área de atendimento e/ou vendas;
 - V- providenciar distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros em eventuais filas;
 - VI- manter na modalidade home office (trabalho em casa) pessoas acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com doenças crônicas;
 - VII- aos estabelecimentos comerciais que há permanência de consumidores em seu interior para o consumo dos seus produtos preparados, tais como restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes e pizzarias deverá ser mantido espaçamento mínimo entre mesas de 2 (dois) metros;
 - VIII- clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias, esmaltarias e similares - devendo manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre cadeiras de atendimento e atender exclusivamente com hora marcada, sendo aceitável a permanência em espera de somente um cliente.

Art. 5º fica restringido a mobilidade (circulação) dentro do Município de Tucumã-PA às pessoas saudáveis e com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, salvo em casos extremamente necessários, tais como para cuidar da saúde.

Parágrafo primeiro. As pessoas com idade superior à 60 (sessenta) anos e também as pessoas com baixa imunidade, grávidas ou portadores de doenças crônicas, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contacto físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PA
PODER EXECUTIVO



Parágrafo segundo. Na falta de apoio familiar ou de terceiros de sua confiança, a pessoa idosa deverá procurar via telefone ou internet a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.6º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas no interior de estabelecimentos comerciais, tais como: bares e similares podendo estes comercializá-las apenas para entrega ao consumidor final.

Art. 7º O descumprimento das medidas adotadas no presente decreto implicará na revogação do Alvará de funcionamento e aplicação das sanções administrativas cabíveis caso a caso.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 27 de março de 2020.

ADELAR PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL TUCUMÃ-PA
QUADRIÊNIO - 2017/2020

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA,

CONFORME ART. 12 DOS ADFT DA LOM

TUCUMÃ-PA, 27/ 03 / 2020.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA LEÃO

PORTARIA 110/2019